



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## PREGÃO ELETRÔNICO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - SRP

#### Processo Administrativo nº 063/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Planalto - Bahia, por meio do setor de licitação, sediada Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – Planalto – Bahia – CEP 45.190-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – SPR, do tipo “GLOBAL”, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Municipais nº 309, de 07 de novembro de 2014 e nº 009, de 31 de março de 2020, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Data da sessão: 19 de abril de 2021

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10:30 horas do dia 07 de abril de 2021 até as 10:30 horas do dia 19 de abril de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10:45 horas do dia 19 de abril de 2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ocorrerá às 11:00 horas do dia 19 de abril de 2021.

Local: sistema BLLCompras – acessível em [www.bll.org.com.br](http://www.bll.org.com.br)

Modo De Disputa: Será adotada a disputa em modo aberto, conforme os critérios definidos no art. 33 do Decreto n.º 10.024/2019.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial, prédios públicos e mercados municipais de Planalto/Ba*, conforme edital e anexos.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema BLLCompras, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.1.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.1.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.1.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.1.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.1.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.2.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.2.3. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.2.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

2.2.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.2.6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.2.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.2.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.2.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.2.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.2.11. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação:

2.2.1 Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de PLANALTO, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.2 Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, ou por qualquer outro ente federativo, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3 Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

2.2.3.1 Empresas em forma de consórcio.

2.2.3.2 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação

### 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 4. CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento conforme exigido nos arts. 9º a 11º do Decreto nº 10.024, de 2019, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, a proposta de preços em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ACOMPANHADA DOS RESPECTIVOS ANEXOS, conforme disposição do Anexo V, sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante na proposta inicial importará na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.8. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas na planilha do ANEXO V deste Edital serão desconsideradas.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. NAS PROPOSTAS SERÃO CONSIDERADAS OBRIGATORIAMENTE:

**a)** Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, além das marcas relativas aos itens cotados (QUANDO APLICÁVEL), já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.

I – Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

II - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**b)** inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, transporte e descarga, seguro e frete, tributos, adicionais legais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**c)** prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

**d)** prazo de execução conforme disposto nos Anexos I e VI deste edital, sujeito a alterações, conforme a necessidade da Administração.

**e)** cotação de todos os itens que compõem o objeto da presente licitação (ou do(s) lote(s)), sob pena de desclassificação integral da proposta.

**f)** A Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por GLOBAL, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, os quais deverão estar discriminados em Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de BDI, Planilha de Composição utilizada na formação de Preços que deverão vir acompanhando a proposta. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

f1) Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos mensais incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que são necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas que estão contidas no modelo de composição anexo ao edital e acrescidos os custos necessários à formação dos preços desde que sejam legais, que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para o(s) serviço(s) em perfeitas condições de execução e manutenção destas condições durante o prazo de contrato. Para efeito de composição de salários na formação do preço deverá ser considerado a Convenção Coletiva do Trabalho SEAC/SINDLIMP Estado da Bahia.

f2) A não apresentação dos documentos de composição de custos junto com a proposta de preços acarretará na desclassificação desta;

f3) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;

f4) A licitante deverá apresentar a composição dos seus encargos sociais trabalhistas conforme enquadramento da mesma;

f5) A licitante deverá arpesetnar a composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) conforme enquadramento da mesma;

## **5.13. SERÃO REJEITADAS AS PROPOSTAS QUE:**

- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

- Que cotarem em suas composições de custos, os tributos de natureza direta e personalística.

- Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

- A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

6.8. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.9.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7. - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da

---





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.11.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

mensagem no sistema.

7.11.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.11.3.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

7.11.3.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11.3.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.3.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.3.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11.3.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11.3.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 8. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos

- CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do (s) licitante (s) será (ão) verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## 8. Habilitação jurídica:

8.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações anteriores, salvo apenas se a última alteração for consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.

8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (CPF e RG – sócios);

8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.6. É vedada a participação de cooperativas: Sumula 281 aprovada pelo acórdão TCU 1.798/2012 – plenário de 11 de julho de 2012. em licitações quando: pela natureza dos serviços ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e contratado, bem como de personalidade de habitualidade.

8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.8. No caso de exercício de atividade de 2020: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 28, V, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

8.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.9. Alvará de funcionamento da sede da licitante.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

8.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e insolvência, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do seu prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, espedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

8.3.1.1 No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da Licitante.

8.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.2.1. A comprovação de que trata o inciso acima, poderá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), ou cópias registradas das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador, devidamente acompanhado do CRP do contador, sob pena de desclassificação.

8.3.2.2. Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.3.2.3. As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.3.3. A boa situação financeira de que trata o item acima, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG=ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ≥ 1,0

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC=ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = Ativo Circulante ≥ 1,0

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## Passivo Circulante

IET= INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL =  $\frac{\text{Exigível total}}{\text{Ativo total}} \leq 0,50$

8.8.3.1. As fórmulas em apreço deverão ser apresentadas em memorial de cálculos que reflitam a verdadeira condição da financeira da licitante, devidamente assinadas pelo representante da empresa e pelo contador.

8.8.4. A empresa deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido de valor correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimada da contratação, mediante apresentação da Certidão Simplificada do Estado ou Contrato Social e suas alterações se houver, tudo a se coadunar com o preconizado no art. 31, §2º e § 3º, da Lei 8.666/93 e o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

## 8.4. Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro e Regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, nos termos da legislação em vigor, dentro do prazo de validade da mesma e com os dados cadastrais atualizados junto ao órgão.(tratando-se de licitante sediada fora do estado da Bahia deverá apresentar registro secundário expedido pelo CREA-BA);

b) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro ambiental ou sanitaria, administrador reconhecido pelo conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia- CREA e CRA da região a que se estiver vinculada a sede ou domicilio, dentro do prazo de validade. tratando-se de licitante sediada fora do estado da Bahia deverá apresentar registro secundário expedido pelo CREA-BA e CRA/BA)

c) Certidão de Registro e Regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA, nos termos da legislação em vigor, dentro do prazo de validade da mesma; .(tratando-se de licitante sediada fora do estado da Bahia deverá apresentar registro secundário expedido pelo CRA-BA);

d) Certificado de responsabilidade técnica, em plena validade, junto ao conselho regional de administração – CRA da sede da licitante.

e) Comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) com o licitante, através do contrato social, se sócio; Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS, no caso de funcionário do quadro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

permanente; pela certidão de registro do licitante no CREA e CRA, se nela constar o nome do profissional indicado (ART de cargo e função); ou contrato de prestação de serviços registrada em cartório celebrado de acordo com a legislação, com assinatura anterior a abertura das propostas;

f) Declaração de que dispõe de instalações adequadas e equipamentos suficientes para atendimento do objeto licitado no prazo desejado, assegurando à CONTRATANTE direito de efetuar vistorias nas instalações e equipamentos disponíveis;

g) RECOMENDA-SE que a Licitante visite o(s) local(is) dos serviços até o dia útil anterior a abertura do certame, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, dos serviços e dos fornecimentos, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a execução dos serviços/obras. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

h) A visita poderá ser realizada mediante agendamento prévio, com indicação do profissional responsável por tal visita, junto a Secretaria de Serviços Públicos.

i) A VISITA TÉCNICA não é obrigatória, porém a licitante que optar pela não conferência e visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar Declaração assumindo plena e total responsabilidade sobre a sua formulação de proposta com firma reconhecida.

j) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

k) Declaração de que não possui nos quadros da empresa, de forma direta ou indireta, proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;

## 8.4.1. Qualificação técnica profissional

a) A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados emitidos em nome do(s) profissional(s), dentro das atribuições inerentes ao objeto deste

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

Edital, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/BA e CRA/BA, acompanhado das respectivas certidão de acervo técnico – CAT, expedida pelo conselho respectivo, que comprove ter o profissional executado serviços da mesma complexidade do objeto licitado;

DESCRIÇÃO
COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES OU COMUNS;
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E ENTULHOS;

Qualificação técnica operacional:

- a) Apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante, suficiente para comprovar o satisfatório desempenho do mesmo, em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação registrados nos respectivos conselhos. Os referidos atestados deverão demonstrar a descrição dos serviços abaixo:

DESCRIÇÃO
COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES OU COMUNS;
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E ENTULHOS;

- A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- I. Nome do contratado e do CONTRATANTE;
- II. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III. Localização do serviço (cidade);
- IV. Serviços executados;

8.5. Declaração de idoneidade, datada e assinada pelo representante legal da empresa, informando que a empresa não foi declarada inidônea nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.6. Indicação da equipe técnica mínima responsável pela execução dos serviços, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro Ambiental e ou sanitaria ; 01 (um) administrador, 01 (um) engenheiro de segurança de trabalho, com autorização expressa dos mesmos para inclusão do seu nome na equipe técnica da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

execução do objeto da licitação, devendo ainda, comprovar que os mesmos fazem parte do seu quadro técnico, através da Certidão de Regularidade da Entidade ao qual o mesmo encontra-se inscrito, ou através do item 8.4 alínea “B”.

## 9. DEMAIS EXIGÊNCIAS

9.1. Certificado de regularidade do IBAMA atestando a conformidade ou regularidade dos dados da empresa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais, ao IBAMA, sobre as atividades desenvolvidas;

9.2. Certificado ou registro da licitante no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos naturais (CEAPD) emitido pelo INEMA.

## 10. Cumprimento do dispositivo Constitucional

10.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal de 1998;

10.2. Declaração do Licitante informando que o mesmo não possui no quadro técnico/administrativo nenhum funcionário da Prefeitura de Planalto.

10.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.4. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

10.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro no final do certame e deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Estar acompanhada da planilha de composição de custos atualizada após a fase de lances.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os descontos deverão ser expressos em percentual, em algarismo numérico e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio de publicação do Diário Oficial do Município.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.4. A adjudicação será feita considerando os preços por item da proposta do licitante vencedor que apresentará proposta reformulada.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para o presente processo licitatório.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## 14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação será definido no momento da contratação, não podendo extrapolar o exercício orçamentário da data da assinatura.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas aos sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco)

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Não assinar a Ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.3. Apresentar documentação falsa;

19.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

- 19.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 19.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 19.1.7. Cometer fraude fiscal;
  - 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
    - 19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) grupo(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
    - 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    - 19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
  - 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - 19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  - 19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
  - 19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  - 19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao.planalto.ba@gmail.com](mailto:licitacao.planalto.ba@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000 – Planalto. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante credenciado, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.4. Incumbirá ao licitante acompanhar todos os atos proferidos durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer ordens emitidas e registradas em ato, principalmente nos casos em que se ausentar da sessão.

21.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.planalto.ba.gov.br/site/editais>, ou pelo e-mail: [licitacao.planalto.ba@gmail.com](mailto:licitacao.planalto.ba@gmail.com) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000 – Planalto, Setor de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

21.13.3. ANEXO III – Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

21.13.4. ANEXO IV – Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

21.13.5. ANEXO V – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

21.13.6. ANEXO VI – Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

21.13.7. ANEXO VII – Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

21.13.8. ANEXO VIII – Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

21.13.9. ANEXO IX – Declaração de que instalará escritório na cidade de PLANALTO/BA, ou em um raio máximo de até 100 km desta cidade;

21.13.10. ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato

21.13.11. ANEXO XI – Ata de Registro de Preços

Planalto – Bahia, 05 de abril de 2021.

Cloves Alves Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL

Natanna Soares Ferreira Costa  
PREGOEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referencia tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, PRÉDIOS PÚBLICOS E MERCADOS MUNICIPAIS DE PLANALTO/BA.**

##### **1. JUSTIFICATIVA :**

A Lei Federal 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e a proteção ao meio ambiente.

Esta contratação pretendida será respaldada pela lei 8.666/93, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e o critério de medição da coleta e transporte de resíduos sólidos e remuneração pelos serviços prestados se dará pela quantidade de resíduos coletados.

Com o propósito de subsidiar as empresas interessadas em particular do certame, esse Termo de Referência apresenta as diretrizes e especificações técnicas dos serviços a serem contratados, que foram elaboradas pela equipe técnica da PMP com base nos dados de acompanhamentos do contrato em execução, bem como, as necessidades de melhorias do sistema de limpeza urbana, de forma a avançar no atendimento às Políticas Nacional e Estadual de resíduos sólidos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados à coletividade.

##### **2. DOS SERVIÇOS :**

Os serviços compreendem a coleta, transporte e destinação final de lixo urbano e rural, gerado por residências, empresas comerciais, além de prédios públicos das esferas estadual, federal e municipal, conforme detalhamento abaixo :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

- Coleta e transporte de lixo domiciliar ou comercial, de origem humana, produzida em suas áreas.
- Coleta e transporte de resíduos volumosos e entulho produzidos em áreas municipais e estabelecimentos públicos em geral.

Os serviços serão realizados em todos os logradouros do Município incluindo a sede, distritos e povoados da zona rural, conforme rotas definidas.

O serviço de transporte dos resíduos para o devido local de descarte deverá ser executado imediatamente após a conclusão das respectivas coletas.

### 3. REFERÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS :

**3.1** Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares e comercial compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar e comercial regular, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

**3.2** A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela **CONTRATANTE**, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da **CONTRATADA**, diretamente para o caminhão coletor compactador.

**3.3** A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser executada nas frequências de 06 vezes na semana, em turnos e horários a serem estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO** no ato da Ordem de Serviço ou de acordo com a necessidade e demanda;

**3.4** A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada em qualquer condição climática, em feriados e dias santos;

**3.5** Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, de novas feiras-livres ou por outra ocorrência não prevista, a **CONTRATADA** deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no Plano de Trabalho.

**3.6** Os garis coletores deverão recolher e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

**3.7** Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

nas vias públicas, sob pena de sanções estabelecidas no item 18 desse Projeto Básico.

**3.8** Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, cujo mesmos fazem parte do resíduos citados nesse termo de referência, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela **CONTRATADA**.

**3.9 EQUIPE DE RECOLHIMENTO DO RESIDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL** - A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar, comercial deverá ser composta de 2 (dois) caminhões coletores compactadores de 15m<sup>3</sup>, 2 (dois) motoristas e 8 (oito) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções;

**3.10** Todos os custos (diretos e indiretos) decorrentes dessa coleta deverão estar contemplados nos custos de coleta domiciliar, diluídos no preço unitário;

**3.11** O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's sendo de responsabilidade da empresa a efetivação;

**3.12** O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho apresentando pela **FISCALIZAÇÃO** no ato da Ordem de Serviço;

**3.13** Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados. Podendo a licitante cobrar pesagens inopinadas a qualquer tempo.

## 4. ESPECIFICAÇÕES DAS MAQUINAS E VEICULOS :

Deverão ser empregados equipamentos e veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, os quais deverão, na vigência do Contrato, obedecer às especificações abaixo:

### 4.1 CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR

Utilizada na coleta de lixo em vias, praças, feiras, e espaços públicos. Este equipamento realiza a coleta dos materiais acima citados. Será utilizado um caminhão por rota de coleta, exceto na rota hospitalar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

- Coletor de resíduos sólidos com compactação pela traseira, com capacidade volumétrica mínima de 15 m<sup>3</sup>, **idade mínima de 2013**, em perfeito estado de uso e conservação geral dos diversos componentes e equipamentos auxiliares.

- A caixa compactadora de no mínima 15m<sup>3</sup> e sistema de basculamento hidráulico de contêineres também **deverá ter idade mínima de 2013**, em perfeito estado de uso e conservação geral dos diversos componentes e equipamentos auxiliares.

**4.2** Se tratando necessário, antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICOS “FISCALIZAÇÃO”**, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos;

**4.3** Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva;

**4.4** Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao Contrato, a substituição deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído.

**4.5** A **CONTRATADA** deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.);

**4.6** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos;

**4.7** Todos os veículos utilizados na realização dos serviços, inclusive os da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATADA**, deverão ser dotados de sistema de comunicação via rádio ou celular;

**4.8** É responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**4.9** Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com a tampa das caixas coletores de chorume devidamente vedadas, e, ao chegarem ao destino final, as mesmas devem ser devidamente esvaziadas e limpas, para que não haja derramamento nas vias públicas.

**4.10** Para efeito de cálculo das horas trabalhadas devem ser considerados como base os seguintes parâmetros:

#### **4.10.1 Estimativa consumo combustível DOS VEÍCULOS:**

- Para efeito de cálculo de combustível, serão utilizados 02 (dois) caminhões compactadores e a média mensal de quilômetros rodados por compactador será de 2.000,00 km; 1 (uma)caçamba, média mensal de quilômetros rodados será de 1.800,00 km; 1(uma)Boby CAAt, média mensal de quilômetros rodados por compactador será de 1.000,00 km
- De Segunda-feira até Sábado: 01 (um) setor no período matutino, 01 (um) setor no período vespertino.

A **CONTRATADA** deverá estimar as despesas de manutenção e consumo de combustíveis considerando os setores acima mencionados admitindo que cada setor de coleta percorrida, abrangendo o deslocamento da garagem até o setor, a execução do percurso do setor de coleta, o deslocamento até o aterro e seu retorno à garagem. Esta média pode variar durante o período da execução do contrato devido à geração de resíduos no município e o impacto da população flutuante, especialmente no verão. Sendo assim, esta referência de quilometragem por setor não poderá vir a balizar cobranças de ajustes ou reajustes de preços dos aluguéis dos equipamentos.

#### **4.11 Frequência e horários da Coleta:**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos será responsável por fornecer, mensal ou quinzenalmente à **CONTRATADA** as ordens de serviço com a descrição das rotas a serem executadas.

Os veículos deverão estar disponíveis de acordo com a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, onde serão informadas as rotas, constando data, frequência, horário e local de saída.

Havendo aumento de resíduos a recolher, em consequência de acréscimo no volume do lixo em alta temporada, acréscimo da população, do número de estabelecimentos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

comerciais, de novas feiras-livre, ou por outra ocorrência não prevista, poderá a **CONTRATANTE**, determinar à **CONTRATADA** que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução do serviço.

## **4.12 Da coleta:**

Para determinar a forma de atuação da coleta, entende-se como Coleta Domiciliar e comercial, o recolhimento dos resíduos provenientes de residências, casas comerciais, logradouros públicos, feiras livres e indústrias.

## **4.13 Dimensionamento da frota para a área urbana:**

Como os tipos de resíduos encontrados nesta coleta são geralmente embalagens, plásticos, vidros, papéis, papelões, restos de alimentos, possuindo baixo peso específico, abaixo de 100 (cem) litros por dia, deve-se utilizar veículos coletores compactadores para o seu recolhimento de modo a reduzir os custos de transporte.

A coleta não está compreendida para estabelecimentos comerciais cuja geração de resíduos ultrapasse os 100 (cem) litros diários, devendo os próprios geradores responsabilizar-se pelo destino final dos resíduos.

Dada a característica da maioria das vias e logradouros públicos da cidade de PLANALTO, o tipo majoritário das edificações, distância do centro de massa produtor de lixo para o aterro sanitário e a própria experiência na atividade, optou-se pela utilização de veículos coletores com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> de lixo compactado, considerando que conciliam boa condição de operação e capacidade de carga.

## **4.14 Dimensionamento de pessoal operacional:**

Em cada veículo deverá trabalhar 01 (um) motorista e 03 (três) Gari Coletores por setor.

## **4.15 Ferramental:**

Todo veículo coletor conduzido em operação deverá ser municiado de equipamento para ajuntamento e remoção de lixo espalhado ao longo do roteiro. Estes materiais devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo por veículo: 01(uma) vassoura, 01(uma) garfo de seis dentes e 01(uma) pá quadrada.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## **4.16 Resíduos a serem coletados e transportados pelos caminhões compactadores:**

Define-se como coleta o recolhimento dos seguintes resíduos, acondicionados em vasilhames ou armazenados em sacos plásticos com volume máximo de 100 (cem) litros por domicílio / estabelecimento:

- a. Resíduos domiciliares;
- b. Resíduos provenientes da feira-livres;
- c. Resíduos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares residenciais;
- d. Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais, com características domiciliares residenciais, desde que não apresentem características perigosas, segundo as normas ambientais e legislação específica;
- e. Resíduos sólidos com características domiciliares residenciais, oriundos de estabelecimentos industriais;
- f. Resíduos não sépticos gerados por estabelecimentos de serviços de saúde;
- g. Animais mortos de pequeno porte;
- h. Resíduos de varrição.

Não serão compreendidos nessa conceituação os resíduos tipo, terra, restos de poda, entulho de obras públicas ou particulares.

A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta de marcha reduzida (3 a 5 Km/hora) no perímetro urbano.

O transporte de resíduos deverá ser feito com caminhões com carroceria compactadora de lixo que não permitam o vazamento de chorume e resíduos nas vias.

## **5. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELA CONTRATADA :**

**5.1 DO QUANTITATIVO:** Os quantitativos estimados foram baseados em serviços de anos anteriores realizadas pela administração e bases de dados governamentais, visto que os serviços atendem satisfatoriamente as demandas de limpeza pública do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

município, em anexo no projeto básico tabela de composição de quantitativos em que foi baseados todos os serviços;

**5.2 DO ORÇAMENTO:** Para obter a avaliação do custo pela Administração, o valor proposto para a contratação acima referenciada, foi obtido através da referência de preço SEAC/BA SINDILMP CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, além de utilizar também a tabela ORSE e SINAPI do mês de novembro ano de 2020 não desonerada, os mesmo foram acrescidos o BDI (Bonificação Despesas Indiretas) de 22,96%, além disso, foram realizadas cotações com empresas do mercado local e Banco de Preço.

**5.3** Da coleta de resíduos da construção civil, no qual deverão estar alocados uma caçamba, com motorista, bem como uma bobycat com o respectivo operador.

## 6. FREQUÊNCIA E HORÁRIO

a) As frequências serão estabelecidas de acordo com as referências integrantes deste TR;

b) As ordens de serviço poderão ser emitidas mensal ou quinzenalmente pela **CONTRATANTE** com as informações necessárias para a execução do contrato informando os dias em que os serviços serão executados;

c) Para fins da execução da coleta e transporte, frequência e horários de coleta, a **CONTRATANTE** deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e conseqüente aumento da quantidade de resíduos gerados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** A **CONTRATADA** é obrigada a obedecer rigorosamente aos prazos de execução dos serviços;

**7.2** A **CONTRATADA** é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

**7.3** A **CONTRATADA** é obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do contrato, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**7.4** A comunicação entre as partes deverá ser feita através de comunicações via e-mail ou ofícios;

**7.5** A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**7.6** A **CONTRATADA** é obrigada a responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste contrato;

**7.7** A **CONTRATADA** é obrigada a responsabilizar-se quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**;

**7.8** A **CONTRATADA** é obrigada a comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

**7.9** A empresa deverá informar endereço, telefone e manter um preposto na **PREFEITURA**, durante o expediente administrativo, ou em dias e horários solicitados pela **PREFEITURA**, para atender eventuais solicitações de serviços e responder por quaisquer assuntos relacionados ao objeto do contrato.

**7.10** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**7.11** Manter os veículos, máquinas, ferramentas, uniformes e equipamentos em bom estado de conservação, manutenção, higiene e segurança.

**7.12** Os veículos/equipamentos utilizados para a execução do objeto contratado deverão seguir a mesma padronização da frota atual que o Município utiliza, devidamente identificadas com a logomarca da Prefeitura Municipal de PLANALTO, sendo que nenhum veículo ou equipamento poderá trabalhar sem a referida identificação, **A MESMA PADRONIZAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA PELA CONTRATADA.**

**7.13** Fazer manutenção preventiva, para que permita um bom funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**7.14 A PREFEITURA** poderá glosar qualquer ressarcimento que considerar excessivo e/ou abusivo, após analisar e comprovar presença de irregularidades.

**7.15** Necessidades de utilização dos equipamentos serão reavaliadas mensalmente pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

## **7.16 QUANTO A COBERTURA SECURITÁRIA A CONTRATADA**

**7.16.1** Deverá segurar a frota de veículos, garantindo cobertura contra perdas por responsabilidade civil, acidente com morte ou invalidez, por danos causados a terceiros e materiais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dispensando o Município de PLANALTO de qualquer compromisso indenizatório;

**7.16.2** Os veículos e equipamentos deverão ter proteção total em caso de roubo, furto, colisão e incêndio por conta da **CONTRATADA**;

**7.16.3** Deverá a **CONTRATADA** segurar todos os funcionários contratados para esse contrato, garantindo cobertura contra perdas por responsabilidade civil, acidente com morte ou invalidez, por danos causados a terceiros e materiais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dispensando o Município de PLANALTO de qualquer compromisso indenizatório;

**7.16.4** Poderá ser um seguro único para os veículos e funcionários, desde que atenda as exigências e valores dos itens 7.16.1. e 7.1.3.,

**7.16.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de seguro, que será parte integrante do contrato, na data da assinatura deste.

**7.17.A CONTRATADA** deverá substituir os veículos/equipamentos ao completar as respectivas idades limite. A critério da **PREFEITURA**, qualquer dos itens da Planilha poderá ser requerida sua imediata substituição, em até 72 (setenta e duas) horas, se caracterizada pela **FISCALIZAÇÃO** a sua inadequação operacional.

**7.18** O abastecimento dos veículos, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.19** Os motoristas responsáveis pela operacionalização dos veículos, serão funcionários da **CONTRATADA**, sem vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**7.20** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os encargos e benefícios sociais dos funcionários para operalização dos serviços.

**7.21** A manutenção dos veículos e equipamentos é importante para garantir a confiabilidade e segurança dos equipamentos, melhorar a qualidade e reduzir os custos de produção evitando desperdícios.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**7.22** A Manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.23 SOBRE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Com a intenção de reduzir ou evitar a quebra ou queda no desempenho do equipamento, será realizada mensalmente em todos os veículos, e equipamentos do contrato, sendo a **CONTRATADA** obrigada a apresentar o laudo e relatórios desta manutenção para a FISCALIZAÇÃO do contrato.

**7.24 SOBRE A MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Será realizada para restaurar ou corrigir o funcionamento da máquina e é feita depois de apresentada quebra ou falha, será realizada quando apresentar quebras ou falhas em algum dos veículos, máquinas e equipamentos do contrato, sendo a **CONTRATADA** obrigada a apresentar o laudo e relatórios desta manutenção para a FISCALIZAÇÃO do contrato, para o retorno do veículos, máquinas ou equipamento que foi realizada a mesma.

**7.25** Reembolsar à **CONTRATANTE**, mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da **CONTRATANTE**, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços objeto deste TR, em consequência de ação ou omissão da **CONTRATADA**;

**7.26** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**7.27** O pessoal da **CONTRATADA** deverá trabalhar devidamente uniformizado, usar os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à função recomendados pelas normas operacionais e portarem crachás de identificação.

## 8. DOS FUNCIONÁRIOS :

**8.1** Além do dimensionamento de pessoal operacional proposto para cada serviço neste Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá manter quadro de funcionários reservas, para o pleno atendimento aos casos de absenteísmo, afastamentos e cobertura folgas e férias;

**8.2** A cobertura das faltas de funcionários nos serviços sem previsão de reserva técnica mínima deverá ser realizada pela reserva dimensionada para os demais serviços;

**8.3** Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

**8.4** É absolutamente vetada ao pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Contrato, salvo quando devidamente autorizado pela **CONTRATANTE** em escrito.

**8.5** Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** fazer catação ou triagem de resíduos durante a execução dos serviços.

**8.6** É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços.

**8.7** A **CONTRATADA** deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

**8.8** Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.

**8.9** A disponibilização e reposição de EPI's e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência mínima;

**8.10** Além dos EPI's acima descritos, a **CONTRATADA** também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica (máscaras e óculos de proteção, aventais, botas, luvas e calçados especiais, etc.);

**8.11** Caberá à **CONTRATADA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho **A SEREM ESPECIFICADO PELA FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ORDEM DE SERVIÇO**, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização dos serviços.

**8.12** No que diz respeito ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs), a NR6 destaca as responsabilidades da **CONTRATADA** na:

- a) a aquisição do equipamento adequado para cada atividade;
  - b) exigir o uso;
  - c) fornecer equipamentos devidamente aprovado pelo órgão nacional competente;
  - d) treinar o trabalhador sobre o uso adequado;
  - e) substituição dos EPIs quando necessário;
  - f) higienização e manutenção periódica;
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

f) comunicar as irregularidades observadas e;

h) registrar o fornecimento dos EPIs aos trabalhadores. Conforme alteração da NR6 a qual poderá vir a exigir mais algum EPIs, fica a empresa responsável por sinalizar a **CONTRATANTE**.

**8.13.3** Deverá a CONTRATADA se responsabilizar por todos os encargos, tributos, transporte, seguros, despesas de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como todos os outros custos relacionados aos funcionários, os quais não acrescentarão ônus para a **CONTRATANTE**. Fica esclarecido que a **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais;

**8.13.4** Todos deverão passar por exames admissionais, por conta da **CONTRATADA**;

**8.13.5** Todos os Garis coletores deverão usar uniformes padronizados, limpos e sem rasgo, por conta da **CONTRATADA**;

**8.13.6** Os Equipamentos de Proteção Individuais deverão ser entregue e exigidos a utilização a todos os garis coletores, por contra da **CONTRATADA**, sendo a mesma responsável pela sua não utilização;

## **8.14 DOS MOTORISTAS**

**8.14.1** Deverão ser contratados 3 (três) motoristas, 1 (um) operador de Bobby Cat e pela CONTRATADA, para o perfeito funcionamento dos serviços;

**8.14.2** Devera a CONTRATADA ser responsabilizar por todos os encargos, tributos, transporte, seguros, despesas de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como todos os outros custos relacionados aos funcionários, os quais não acrescentarão ônus para a **CONTRATANTE**. Fica esclarecido que a **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais;

**8.14.3** Todos deverão passar por exames admissionais, por conta da **CONTRATADA**;

**8.14.4** Todos os motoristas e operadores deverão usar uniformes padronizados, limpos e sem rasgo, por conta da **CONTRATADA**;

**8.14.5** Os Equipamentos de Proteção Individuais deverão ser entregue e exigidos a utilização dos serviços para de motorista, por contra da **CONTRATADA**, sendo a mesma responsável pela sua não utilização;

---





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**8.14.6** Todos deverão possuir carteira de habilitação nacional do tipo “D” ou “C”, em dias, válida, e sem impedimentos para a realização dos serviços;

## 9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Global	Item	Descrição do Item	U.F.	Quant. Mensal	Preço Estimado		
					Unitário	Total Mensal	
Global	1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares ou comuns	Ton./Mês	1400	R\$ 87,57	R\$ 122.598,00	
	2	Coleta e transporte de resíduos volumosos e entulhos	Ton./Mês	1000	R\$ 45,33	R\$ 45.330,00	
Valor Total Global Mensal						R\$ 167.928,00	
Valor Total Global 12 (doze) meses						R\$ 2.015.136,00	

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**A CONTRATANTE obriga-se a:**

- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;
- Designar servidor responsável para **FISCALIZAÇÃO** e acompanhamento do contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- f) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela CONTRATANTE.
- i) Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.
- j) Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer no contrato.
- k) Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- l) É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a comunicação aos usuários sobre os serviços de coleta domiciliar em cada área, informando das frequências e horários da coleta, além de versar sobre a correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos.
  - a. A frequência de comunicação deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, sendo a primeira divulgação realizada ainda até 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos serviços.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços serão realizados pela SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

11.2 A SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, determina no ato da ordem de serviço o funcionário lotado naquela secretaria, para ser o futuro fiscal do contrato, sendo o mesmo nomeado através de portaria específica assim que o contrato for assinado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

11.3 A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A **FISCALIZAÇÃO** reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes.

11.5 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 12. DO LOCAL E PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

12.1 A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviços para iniciar os serviços contratados.

12.2 A área dos serviços abrangidos por este Edital engloba todo o Município de PLANALTO/BA, de acordo com a descrição da rotas em anexo ao projeto básico.

## 13. DO PAGAMENTO

a) Serão realizados por medição mensal, conforme as unidades descritas na planilha básica, através do departamento responsável, onde o mesmo indicará o quantitativo realizado por quinzena.

b) O pagamento será efetivado mediante a comprovação da execução dos serviços, por meio da apresentação da nota fiscal e relatório ou planilha com a especificação do serviço prestado de forma idêntica ao estabelecido no contrato, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO** da CONTRATANTE satisfação do objeto licitado;

c) Também deverá conter na nota fiscal a data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança, devendo estar anexo o relatório mensal de atividades demonstrando efetivação de serviços especializados, no mês de referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

- d) A Nota Fiscal deverá ser estar acompanhadas de :
- a. Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - b. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
  - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
  - d. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante;
  - e) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
    - e.1) A falta de atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.
    - e.2) Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

## 14. SUBCONTRATAÇÃO

- a) Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, nas seguintes condições:
- a.1) A subcontratação dependerá de autorização prévia da **CONTRATANTE**.
  - a.2) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela CONTRATADA, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93;

São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da lei 8.666/93.

## 16. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO :

A empresa **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a execução total do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e deverá dar início no mesmo prazo a contar da ordem de serviço.

## 17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) As penalidades contratuais serão; advertência multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade;
  - b) Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal, e quando aplicadas, serão devidamente registradas.
  - c) As penalidades serão aplicadas:
    - Quando houver atraso por culpa da **CONTRATADA**;
    - Quando paralisar injustificadamente os serviços;
    - Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
  - d) A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas;
  - e) A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso na execução do objeto, aplicada sobre o valor do contrato;
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

- f) Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- g) Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, em razão da rescisão contratual;
- h) A suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pela Gestão Municipal.

## 18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
  - b) No interesse da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas;
  - c) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;
  - d) De acordo com o art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as propostas que apresentem valores incompatíveis com os preços praticados no mercado ou que apresentem valores excessivos, superiores aquele fixado no ato convocatório como sendo o maior valor que a Administração está disposta a desembolsar, serão desclassificadas, acaso não haja a sua readequação;
  - e) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
  - f) Todo o efetivo empregado para execução do serviço deverão estar devidamente uniformizados no padrão estipulado pelo município e com equipamentos de proteção individual disponibilizados pela empresa **CONTRATADA**.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

- g) As contratações e os custos trabalhistas correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como os custos de substituição dos mesmos e a manutenção da necessária equipe de reserva técnica.
- h) Os custos de abastecimento de combustíveis, óleos hidráulicos e tudo mais quanto à manutenção do equipamento, correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive troca e reparo de pneus, limpeza, lavagem, lubrificação, e todo e qualquer custo inerente a abastecimento, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos.
- i) Para o estacionamento de seus veículos e equipamentos a **CONTRATADA** deverá manter garagem ou pátio, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiverem em serviço.
- j) A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e sem custos à **CONTRATANTE**.
- k) A **CONTRATADA** será responsável por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.
- l) A empresa será responsável pela estruturação de escala de seus funcionários para atender de maneira satisfatória as exigências deste instrumento e as ordens de serviço emitidas pela Prefeitura.
- m) Todos os veículos/equipamentos deverão estar equipados conforme legislação e manual, como por exemplo macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados;
- n) A critério de medição e o pagamento dos serviços prestados serão baseados nas unidades de planilha contratual, podendo, no entanto, a critério da administração, ocorrer em periodicidade quinzenal.

## 20. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Prazo da Ata de Registro de Preço 12 (doze) meses.

FERNANDO TADEU MARTINELLI  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## ANEXO II

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A licitante deverá apresentar a sua composição de custos unitários discriminando todos os insumos necessários para a execução do serviço prestado, bem como com preços de acordo às bases de dados reconhecidas pelo Governo Federal e TCM, tais como SINAPI e ORSE, além de apresentar a composição dos Encargos Sociais e BDI (benefícios de despesas indiretas);

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021 SRP, cujo valor total é de R\$ ..... (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na planilha anexa.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Global	Item	Descrição do Item	U.F.	Quant. Mensal	Preço Estimado	
					Unitário	Total Mensal
Global	1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares ou comuns	Ton./Mês	1400		
	2	Coleta e transporte de resíduos volumosos e entulhos	Ton./Mês	1000		
<b>Valor Total Global Mensal</b>						
<b>Valor Total Global 12 (doze) meses</b>						

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
  - 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de PLANALTO, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
  - 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
  - 6) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## MODELO DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

<b>II - Encargos Sociais</b>		<b>VALOR MOEDA CORRENTE</b>
<b>2.1. GRUPO A</b>		<b>PERCENTUAL(%)</b>
INSS		
SESI OU SESC		
SENAI OU SENAC		
INCRA		
Salário Educação		
FGTS		
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		
SEBRAE		
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		
<b>2.2. GRUPO B</b>		<b>PERCENTUAL(%)</b>
Férias		
Auxílio Doença		
1/3 Férias Constitucional		
Licença Paternidade		
Acidente de Trabalho		
Faltas Legais		
Aviso Prévio Trabalhado		
Treinamento		
13º Salário		
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		
<b>2.3. GRUPO C</b>		<b>PERCENTUAL(%)</b>
Aviso Prévio Indenizado		
FGTS s/ Aviso Prévio		
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		
Multa FGTS		
Contribuição Social 10% s/ Aviso Prévio		
Indenização Adicional		
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		
<b>2.4. GRUPO D</b>		<b>PERCENTUAL(%)</b>
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B		
Incidência sobre o Salário Maternidade		
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		
<b>2.5. TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP 45.190-000

## MODELO COMPOSIÇÃO DE BDI

### COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCETUAL
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>	
A.1	Adm. Central	
A.2	Seguros + Garantia	
A.3	Riscos	
<b>B</b>	<b>LUCRO</b>	
B.1	Lucro	
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS-</b>	
C.1	Pis-	
C.2	Cofins-	
C.3	ISS -	
<b>D</b>	<b>Despesas Financeiras</b>	
D.1	Despesas Financeiras	
<b>4.0</b>	<b>TOTAL DO BDI</b>	

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

### COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS

1- MÃO DE OBRA					
1-1 SALÁRIO					TOTAL
FUNÇÃO	QTDE	SALÁRIO	INSALUB.	SUB TOTAL	TOTAL
MOTORISTA					
COLETORES					
TOTAL					
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>				<b>83,49%</b>	
<b>TOTAL MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS</b>					

1.2. BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS			
DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR	TOTAL MÊS
ALIMENTAÇÃO			
PLANO MÉDICO / ODONTOLÓGICO			
SEGURO DE VIDA			
EXAMES ADMISSORIAIS			
EXAMES TOXICOLÓGICO- A CADA SEIS MESES ( MOTORISTA)			
VALE TRANSPORTES			
<b>TOTAL BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS</b>			
<b>1.3. INSUMOS ( FARDAMENTO, EPI, FERRAMENTAS)</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP 45.190-000

CALÇA - vida útil 03 meses			
CAMISA 4/ANO- vida útil 03 meses			
CALÇADOS DE SEGURANÇA - vida útil 03 meses			
CAPA DE CHUVA- Gari vida útil 06 meses			
COLETE REFLETIVO - Gari vida útil 03 meses			
LUVA DE RASPA - Gari vida útil 04 /mes			
VASSOURÃO - Gari vida útil 01 /mes			
PÁ - Gari vida útil 03 /mes			
<b>Total Insumos</b>			
<b>TOTAL ITEM "1" DESPESAS COM PESSOAL</b>			

<b>2.1- VEICULO - COMPACTADOR 15M3</b>					
<b>CUSTO TOTAL DO EQUIPAMENTO</b>					
<b>2.1. Depreciação</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Custo chassi		unidade			
Depreciação (60 meses)		%			
Depreciação mensal		mês			
<b>2.2. Remuneração do Capital Investido</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Custo do veículo		unidade			
Remuneração mensal de capital		%			
<b>2.3. Impostos e Seguros</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
IPVA		unidade			
Seguro obrigatório		unidade			
Seguro contra terceiros		unidade			
Impostos e seguros mensais		mês			
<b>2.4. Consumos</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Consumo óleo diesel / KM rodado		l/km			
<b>Custo mensal com óleo do motor</b>		<b>km</b>			
C. de óleo do motor /1.000 km rodados		l/1.000 km			
<b>Custo mensal com óleo do motor</b>		<b>km</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP 45.190-000

C. de óleo da transmissão /1.000 km		l/1.000 km			
<b>Custo mensal com óleo da transmissão</b>		<b>km</b>			
C. de óleo hidráulico / 1.000 km		l/1.000 km			
<b>Custo mensal com óleo hidráulico</b>		<b>km</b>			
Custo de graxa /1.000 km rodados		kg/1.000 km			
<b>Custo mensal com graxa</b>		<b>km</b>			
<b>TOTAL CONSUMO</b>					
<b>2.5. LAVAGEM</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
CAMINHÃO COMPACTADOR 12M3		unidade			
<b>Custo com lavagem mês</b>					
<b>2.6. Manutenção</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Custo chassi		unidade			
Custo estim. c/manutenção (60 meses)		%			
Custo mensal com manutenção		mês			
<b>2.7. Pneus</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Custo do jogo de pneus		unidade			
Custo jg. compl. / km rodado		km/jogo			
Custo mensal com pneus		km			
<b>TOTAL ITEM "2.1" VEICULOS</b>					

<b>2.2- CACAMBA</b>					
<b>CUSTO TOTAL DO EQUIPAMENTO</b>					
<b>2.1. Depreciação</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Custo chassi		unidade			
Depreciação (60 meses)		%			
Depreciação mensal		mês			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

<b>2.2. Remuneração do Capital Investido</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Custo do veículo		unidade			
Remuneração mensal de capital		%			
<b>2.3. Impostos e Seguros</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
IPVA		unidade			
Seguro obrigatório		unidade			
Seguro contra terceiros		unidade			
Impostos e seguros mensais		mês			
<b>2.4. Consumos</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Consumo óleo diesel / KM rodado		l/km			
<b>Custo mensal com óleo do motor</b>		<b>km</b>			
C. de óleo do motor /1.000 km rodados		l/1.000 km			
<b>Custo mensal com óleo do motor</b>		<b>km</b>			
C. de óleo da transmissão /1.000 km		l/1.000 km			
<b>Custo mensal com óleo da transmissão</b>		<b>km</b>			
C. de óleo hidráulico / 1.000 km		l/1.000 km			
<b>Custo mensal com óleo hidráulico</b>		<b>km</b>			
Custo de graxa /1.000 km rodados		kg/1.000 km			
<b>Custo mensal com graxa</b>		<b>km</b>			
<b>TOTAL CONSUMO</b>					
<b>2.5. LAVAGEM</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
PICK UP		unidade			
<b>Custo com lavagem mês</b>					
<b>2.6. Manutenção</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Custo chassi		unidade			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP 45.190-000

Custo estim. c/manutenção (60 meses)		%			
Custo mensal com manutenção		mês			
<b>2.7. Pneus</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Custo do jogo de pneus		unidade			
Custo jg. compl. / km rodado		km/jogo			
Custo mensal com pneus		km			
<b>TOTAL ITEM "2" VEICULOS</b>					
<b>TOTAL - MÃO DE OBRA</b>					
<b>TOTAL - VEICULOS</b>					
<b>TOTAL SEM BDI</b>					
				<b>BDI</b>	
<b>TOTAL COM BDI</b>					
				<b>VALOR TONELADA</b>	
<b>1- MÃO DE OBRA</b>					
<b>1-1 SALÁRIO</b>					
<b>FUNÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>INSALUB.</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>MOTORISTA</b>					
<b>GARI</b>					
<b>TOTAL</b>					
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>					
<b>TOTAL MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS</b>					
<b>1.2. BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS</b>					
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>			<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL MÊS</b>
ALIMENTAÇÃO					
PLANO MÉDICO / ODONTOLÓGICO					
SEGURO DE VIDA					
EXAMES ADMISSORIAIS					
EXAMES TOXICOLÓGICO- A CADA SEIS MESES ( MOTORISTA)					
VALE TRANSPORTES					
<b>TOTAL BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS</b>					
<b>1.3. INSUMOS ( FARDAMENTO, EPI, FERRAMENTAS)</b>					
CALÇA - vida útil 03 meses					
CAMISA 4/ANO- vida útil 03 meses					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

CALÇADOS DE SEGURANÇA - vida útil 03 meses					
CAPA DE CHUVA- Gari vida útil 06 meses					
LUVA PIGMETADA - Gari vida útil 02 /mes					
VASSOURÃO - Gari vida útil 02/mes					
MANGUEIRA					
CORDA					
PRODUTOS PARA desinfecção					
RODO - Gari vida útil 02 /mes					
<b>Total Insumos</b>					
<b>TOTAL ITEM "1" DESPESAS COM PESSOAL</b>					
<b>2- VEICULO – BOBY CAT</b>					
<b>CUSTO TOTAL DO EQUIPAMENTO</b>					
<b>2.1. Depreciação</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Custo chassi		unidade			
Depreciação (60 meses)		%			
Depreciação mensal		mês			
<b>2.2. Remuneração do Capital Investido</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Custo do veículo		unidade			
Remuneração mensal de capital		%			
<b>2.3. Impostos e Seguros</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
IPVA		unidade			
Seguro obrigatório		unidade			
Seguro contra terceiros		unidade			
Impostos e seguros mensais		mês			
<b>2.4. Consumos</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Consumo óleo diesel / KM rodado		l/km			
<b>Custo mensal com óleo do motor</b>		<b>km</b>			
C. de óleo do motor /1.000 km rodados		l/1.000 km			
<b>Custo mensal com óleo do motor</b>		<b>km</b>			





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP 45.190-000

C. de óleo da transmissão /1.000 km		l/1.000 km			
<b>Custo mensal com óleo da transmissão</b>		<b>km</b>			
C. de óleo hidráulico / 1.000 km		l/1.000 km			
<b>Custo mensal com óleo hidráulico</b>		<b>km</b>			
Custo de graxa /1.000 km rodados		kg/1.000 km			
<b>Custo mensal com graxa</b>		<b>km</b>			
<b>TOTAL CONSUMO</b>					
<b>2.5. LAVAGEM</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
CAMINHÃO PIPA		unidade			
<b>Custo com lavagem mês</b>					
<b>2.6. Manutenção</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Custo chassi		unidade			
Custo estim. c/manutenção (60 meses)		%			
Custo mensal com manutenção		mês			
<b>2.7. Pneus</b>					
<b>Discriminação</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Custo do jogo de pneus		unidade			
Custo jg. compl. / km rodado		km/jogo			
Custo mensal com pneus		km			
<b>TOTAL ITEM "2" VEICULOS</b>					
<b>TOTAL - MÃO DE OBRA</b>					
<b>TOTAL - VEICULOS</b>					
<b>TOTAL SEM BDI</b>					
				<b>BDI</b>	
<b>TOTAL COM BDI</b>					
				<b>QTDE DE HORAS</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **declara**, sob as penas da lei, principalmente as previstas na lei 8.666/93, especialmente em face do quanto disposto neste edital, o pleno conhecimento e atendimento a todas as exigências de habilitação constantes do edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio / .....)

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob pena da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº XX/20XX), bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio / .....)

Observação:

***Serão aceitos atestados (ou declarações) com outras redações e formatações, desde que constem todos os elementos exigidos no presente modelo.***

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR

\_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **declara**, para o fim de cumprimento da exigência prevista no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o que satisfaz, plenamente, ao prescrito no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente,  
complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio / .....)

Observação:

***Serão aceitos atestados (ou declarações) com outras redações e formatações, desde que constem todos os elementos exigidos no presente modelo.***

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), Doravante denominado Licitante para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº XX/XXXX, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº XX/XXXX foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº XX/XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº XX/XXXX não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº XX/XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº XX/XXXX quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº XX/XXXX não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº XX/XXXX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº XX/XXXX não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de XXXXXXXXXXXXX/BA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio / .....)

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EM TRABALHOS FORÇADOS

\_\_\_\_\_ -\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **declara**, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio / .....)

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Pregão na forma Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observação:

***Serão aceitos atestados (ou declarações) com outras redações e formatações, desde que constem todos os elementos exigidos no presente modelo.***

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INSTALAÇÃO E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO

Declaro, para fins de atendimento dos requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico n. XX/XXXX (preencher com número da licitação) do Município de XXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é a \_\_\_\_\_, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que a (Razão social da licitante), CNPJ (preencher com o CNPJ/MF), possui ou instalará no prazo de 60 dias:

- escritório na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX/BA, ou instalará no prazo de 60 dias.
- matriz
- filial localizada no seguinte endereço: (preencher com o logradouro, número, complemento, bairro e CEP).

Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso de adjudicação de nossa proposta.  
(Local e data da declaração).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## ANEXO X

### MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº 02/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX/XXXX-XX, situada a Rua XXXXXXXXXXX, XXXXXX, centro, XXXXXXXXXXX/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº n\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_ – ° andar – \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº representada neste ato pelo(a) seu(sua) \_\_\_\_\_ (cargo)\_\_\_\_\_, Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_/\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, consoante o Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações, em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de \_\_\_\_\_, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e global de R\$\_\_\_\_.\_\_\_\_\_,\_\_\_ (PLANALTOPLANALTO\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao se verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, o Contratante promoverá a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou repactuação.

**PARÁGRAFO OITAVO** –A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**a) Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**b) Cotação de percentual maior que o adequado:** para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Município, pela Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº \_\_\_\_NE\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, (PLANALTO \_\_\_\_\_), correspondente ao período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do exercício em curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se a vigência contratual se estender para o exercício subsequente, será emitida nova Nota de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, correspondente a 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**I** -estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**II** -relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**III** - justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**IV** -comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**V** -manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

**VI** -comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando da prorrogação contratual, o Município:

**I** – Realizará pesquisas de preços e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado;

**II** – Realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

**III** - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Município expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

**IV** - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o Município providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**V** - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

**VI** - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo Município a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso III, do presente Contrato;

**VII** - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do Município, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

**a)** quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

**b)** quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

**c)** os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**c.1)** Se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Município não prorrogará o Contrato quando:

**I** - os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

**II** - a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**PARÁGRAFO OITAVO** - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, ou em data estipulada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO – Independentemente do dia em que se der o início da execução dos serviços nos termos do parágrafo anterior, o termo final de vigência será o previsto no caput desta cláusula, mantidos os preços ofertados.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I** -superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

**II** -impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**III** - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Município;

**IV** -aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

**V** -omissão ou atraso de providências a cargo do Município, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o Município, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A descrição dos serviços consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## **E ESCALAS DE TRABALHO**

A CONTRATADA prestará os serviços de vigilância nos locais e de acordo com as seguintes escalas de trabalho definidos pela CONTRATANTE, desde que no Município de XXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo De Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será executada nos termos fixados pelos arts. 46 a 70 e Anexo VIII da Instrução Normativa/ SEGES nº05/2017, conforme delineado no Termo de Referência anexo do Edital do certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO são aqueles determinados

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice de reajustamento IPCA/IBGE e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I - I^0)}{I^0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I<sup>0</sup> = Índice relativo ao mês da proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As repactuações de insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**PARÁGRAFO NONO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, o MUNICÍPIO verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.\*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

As PENALIDADES são aquelas previstas no Termo De Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O contrato poderá ser rescindido caso se verifique que a desvirtuação ou fraude de sociedades cooperativas, nos termos dos arts. 10 a 13 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.\*

**PARÁGRAFO NONO** – O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no Art. 5º, do Decreto 9.507/2018.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deve comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

do contrato de trabalho.\*

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, Contratante reterá.\*

I -a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II -os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na hipótese prevista no inciso II acima, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05 e na IN/SEGES nº 05/2017;
- b) na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- d) no Decreto nº 9.507/2018.

II – O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Presencial nº \_\_/\_\_\_\_, e seus anexos, constante do processo nº \_\_\_\_\_;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de PLANALTO, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxx



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADODABAHIA**

**CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38**

**Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000**

**PELO CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**ASSINATURA CPF/MF**

---

**ASSINATURA CPF/MF**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

## ANEXO XI

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º .....

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de *Pregão* nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de Medid a	Quantida de	Valor Unitári o
1				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura dela, não podendo ser prorrogada.

### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

---





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADODABAHIA**

**CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38**

**Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000**

**Local e data  
Assinaturas**

**Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)  
fornecedor(es) registrado(s)**

---